

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00153.000048/2025-31

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação, de empresas especializadas na administração, fornecimento e emissão de cartões para concessão de vale alimentação/refeição do tipo multibenefícios, destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF). A contratação visa assegurar a continuidade da concessão mensal desses auxílios, que atualmente são pagos juntamente com a remuneração, sob a rubrica “Auxílio-Alimentação”, passando a ser disponibilizados por meio de cartão eletrônico recarregável. O novo formato permitirá maior flexibilidade na utilização dos créditos, podendo ser destinados não apenas à alimentação, mas também a outras finalidades autorizadas, como aquisição de medicamentos, atividades físicas, educação, entre outras, conforme as funcionalidades do cartão multibenefícios.

2.2. Dando continuidade ao que foi exposto, destaca-se que o CAU/DF atualmente realiza o pagamento do auxílio-alimentação/refeição diretamente em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal de seus colaboradores. No entanto, essa prática vai de encontro às diretrizes legais e tributárias vigentes para a concessão desse tipo de benefício. De acordo com o **Decreto nº 10.854/2021**, que regulamenta o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela **LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976**, os benefícios concedidos por meio de cartão ou ticket alimentação, quando observadas as condições previstas no programa, não possuem natureza salarial. Ou seja, diferentemente do pagamento em dinheiro, esses formatos garantem a natureza indenizatória do auxílio, afastando a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. Isso reforça a necessidade de adequação do modelo atualmente adotado pelo CAU/DF, com vistas à conformidade legal e à mitigação de riscos institucionais.

2.3. Diante disso, a adoção de cartões eletrônicos representa não apenas uma medida de conformidade legal e fiscal, mas também uma estratégia de mitigação de riscos institucionais. A contratação de empresa especializada nesse serviço permitirá que o CAU/DF se adeque ao modelo preconizado pela legislação vigente, garantindo que o benefício concedido mantenha seu caráter indenizatório e não gere encargos adicionais à entidade.

2.4. Adicionalmente, opta-se pelo modelo de **cartão multibenefícios**, que amplia as possibilidades de uso dos créditos pelos colaboradores, permitindo sua aplicação não apenas em alimentação, mas também em farmácias, atividades de bem-estar, educação, entre outros, conforme as funcionalidades oferecidas. Essa escolha se justifica pela constatação de que, atualmente, os valores pagos em pecúnia são frequentemente utilizados pelos beneficiários para outras finalidades além da alimentação, o que reforça a necessidade de um modelo que atenda de forma mais flexível e eficiente às necessidades reais dos colaboradores, sem perder de vista a legalidade e a transparência dos gastos públicos.

2.5. Portanto, a presente contratação visa modernizar a política de concessão de benefícios do CAU/DF, assegurando conformidade legal, otimização dos recursos públicos e melhoria na qualidade de vida dos colaboradores, ao mesmo tempo em que fortalece a governança e a responsabilidade administrativa da autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Anderson Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução deverá contemplar a entrega de cartões com tecnologia segura (como chip ou outra equivalente), que permitam ampla aceitação em estabelecimentos comerciais, abrangendo, obrigatoriamente, supermercados, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e demais locais voltados à alimentação. Adicionalmente, considerando o modelo multibenefícios, os cartões também deverão possibilitar o uso em farmácias, academias, instituições de ensino, entre outros estabelecimentos que atendam a diferentes necessidades dos colaboradores, conforme diretrizes internas do órgão.

4.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma web e/ou aplicativo para gestão dos cartões, acessível ao CAU/DF e aos usuários finais (colaboradores), possibilitando o acompanhamento de saldos, extratos e demais funcionalidades. A recarga dos cartões deverá ocorrer mensalmente, conforme valores definidos e informados pelo contratante, sem cobrança de taxas de adesão, administração, manutenção, emissão ou outras tarifas incidentes sobre os créditos.

4.3. Deverá ser garantido suporte técnico aos usuários e à área de gestão do contrato, por meio de canais como telefone, chat ou e-mail, com atendimento em horário comercial, no mínimo. Também será exigida a substituição de cartões extraviados, danificados ou defeituosos sem custos adicionais, bem como a emissão de relatórios gerenciais mensais contendo dados consolidados das operações e do uso dos benefícios.

4.4. A empresa contratada deverá ter experiência comprovada na prestação do serviço, possuir rede ampla de estabelecimentos credenciados e garantir o pleno funcionamento do sistema contratado. Toda a solução ofertada deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da **Lei nº 6.321/1976**, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e do **Decreto nº 10.854/2021**, que o regulamenta, bem como com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere à natureza indenizatória do benefício concedido por meio eletrônico.

4.5. A quantidade de cartões a ser fornecida será estimada com base no número atual de colaboradores do CAU/DF, podendo ser ajustada conforme eventuais alterações no quadro funcional, mediante previsão contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, o Conselho realizou um levantamento de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento de **cartões eletrônicos do tipo multibenefícios**, que reúnem em um único meio diversos auxílios de natureza indenizatória, tendo como componente principal o **vale-alimentação/refeição**.

5.2. Durante o levantamento, foram realizados contatos diretos com fornecedores que atuam nesse segmento (incluídos no processo SEI nº 00153.000048 /2025-31), buscando informações atualizadas sobre o funcionamento da solução, condições comerciais, estrutura de operação e práticas de cobrança. Verificou-se que, atualmente, as principais empresas do mercado oferecem o **cartão multibenefícios** como alternativa moderna e flexível, permitindo ao colaborador o uso dos créditos tanto para despesas com alimentação — respeitando as diretrizes do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela **Lei nº 6.321/1976** e regulamentado pelo **Decreto nº 10.854/2021** — como também para outras finalidades, a exemplo de compras em farmácias, academias, cursos, livrarias, entre outros estabelecimentos, conforme as regras internas do contratante.

5.3. Ainda no levantamento, constatou-se que o **modelo de remuneração praticado pelo mercado segue o padrão de taxa administrativa igual a zero**, ou seja, não há cobrança de adesão, administração, emissão ou manutenção dos cartões por parte do órgão contratante. O valor integral pago pelo CAU/DF é revertido em crédito ao beneficiário, sendo a receita da empresa obtida junto aos estabelecimentos credenciados que aceitam o cartão como meio de pagamento.

5.4. Ressalta-se que, anteriormente, era comum que fornecedores oferecessem **deságios ou descontos** ao órgão público como estratégia de competição em licitações. No entanto, com a **edição da Medida Provisória nº 1.108/2022**, convertida na **Lei nº 14.442/2022**, ficou expressamente proibida a exigência ou aceitação de qualquer tipo de desconto ou taxa negativa. O **artigo 3º da Lei nº 14.442/2022** determina que o empregador, ao contratar empresa para fornecer o auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer deságio sobre o valor contratado, garantindo que o saldo destinado ao trabalhador seja integralmente aplicado na aquisição de alimentos e serviços correlatos.

5.5. Em razão dessa mudança legal, ficou evidente que o modelo tradicional de competição por menor preço perdeu eficácia para esse tipo de contratação, já que todas as propostas resultam em taxa 0% para a Administração. Nesse cenário, o **credenciamento**, previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita que múltiplos fornecedores sejam habilitados para prestar o serviço em condições padronizadas, garantindo a diversidade de operadoras, a liberdade de escolha do colaborador e maior alcance da rede de estabelecimentos.

5.6. Além de viabilizar o cumprimento da legislação trabalhista e tributária, o credenciamento oferece segurança jurídica, amplia a concorrência de forma isonômica e fortalece o controle sobre a correta aplicação dos recursos, consolidando o **cartão multibenefícios** como instrumento moderno, transparente e vantajoso para a Administração Pública.

5.7. Assim, o levantamento de mercado confirma a **viabilidade técnica, operacional e jurídica** da contratação, com plena aderência às boas práticas de gestão de pessoas, em benefício da qualidade de vida e do bem-estar dos colaboradores do CAU/DF.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na administração, fornecimento e emissão de cartões para concessão vale alimentação/refeição do tipo multibenefícios, destinados aos colaboradores do CAU/DF.

6.2. A prestação do serviço a ser contratado possui natureza continuada, considerando a exigência legal de pagamento mensal e regular do auxílio-alimentação/auxílio-refeição aos colaboradores do Conselho. Além disso, os cartões deverão ser enviados, devidamente individualizados, para a sede do CAU/DF, situada no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 510 BL A - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70750-521.

6.3. O cartão multibenefícios configura-se como uma solução moderna, prática e integrada, reunindo em um único meio eletrônico diversos benefícios de natureza indenizatória, concedidos aos servidores, tendo como componente principal o vale-alimentação/refeição. Este benefício é regulamentado por normativos trabalhistas e vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

6.4. Por meio desse formato, o auxílio-alimentação, que atualmente é pago em pecúnia juntamente com a remuneração mensal, passará a ser disponibilizado de forma pré-paga, creditado diretamente no cartão multibenefícios de cada colaborador. Essa operacionalização atende integralmente à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.442/2022, que veda a prática de taxas negativas ou de deságio, garantindo que o valor integral pago pelo órgão seja revertido exclusivamente em benefício do servidor, sem qualquer desconto indevido ou repasse que comprometa o saldo final.

6.5. Além de contemplar o vale-alimentação/refeição, o cartão multibenefícios possibilita, dentro dos limites legais e regulamentares, a oferta de outros auxílios facultativos, como o uso do saldo em farmácias, academias, cursos de educação, livrarias, atividades de bem-estar e outros serviços, sempre alinhados às diretrizes internas do CAU/DF. Isso amplia a flexibilidade de utilização, tornando o benefício mais aderente às diversas necessidades dos colaboradores, sem descaracterizar sua natureza indenizatória.

6.6. A prestação do serviço deverá incluir plataforma de gestão online e/ou aplicativo móvel, que permita aos colaboradores consultarem, em tempo real, saldos disponíveis, extratos de utilização e a rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo não apenas o Distrito Federal, mas também as principais cidades do entorno, como Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e regiões adjacentes. A Administração deverá dispor de painel gerencial para acompanhamento de créditos concedidos, geração de relatórios consolidados, bloqueios e substituições de cartões, além de funcionalidades para garantir transparência, controle e conformidade na execução contratual. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar essa plataforma de gestão de forma que o setor de Recursos Humanos (RH) do CAU/DF possa operar diretamente a concessão, o gerenciamento e a aplicação dos saldos mensais nas contas dos colaboradores, mantendo o controle integral das recargas, bloqueios e ajustes necessários, conforme política interna do Conselho.

6.7. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, viabilizará a habilitação de múltiplos fornecedores aptos a prestar o serviço de forma padronizada, ampliando a rede de cobertura e permitindo que cada colaborador opte pelo cartão e pela operadora que melhor se ajuste às suas necessidades, levando em conta fatores como rede de aceitação, funcionalidades, atendimento e qualidade do serviço. O levantamento de mercado evidenciou que todas as empresas consultadas operam com taxa administrativa igual a zero, o que significa que não há custos adicionais ao CAU/DF, garantindo que 100% dos valores investidos sejam revertidos em créditos ao trabalhador.

6.8. Assim, a adoção do cartão multibenefícios, com o vale-alimentação/refeição como item obrigatório, assegura o alinhamento do CAU/DF às melhores práticas de gestão de pessoas, reforça a segurança jurídica, promove a racionalidade de custos, garante conformidade legal e fortalece a valorização dos colaboradores, observando integralmente os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O benefício será destinado a um total de 20 (vinte) colaboradores do CAU/DF, que atualmente compõem o quadro de pessoal. A quantidade a ser contratada foi baseada no levantamento do atual número de colaboradores que recebem o Auxílio Alimentação pago em pecúnia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 338.352,00

8.1. Considerando a isenção de taxas de serviço, o valor unitário e total foi definido com base no montante anteriormente pago pelo CAU/DF aos colaboradores, no valor de R\$ 1.409,80 (mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos) por colaborador, por mês. Essa medida assegura a continuidade do benefício sem gerar impacto financeiro adicional. Dessa forma, o valor total estimado para a contratação anual é de R\$ 338.352,00 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justifica-se o parcelamento do valor total da contratação em 12 (doze) parcelas mensais. Essa forma de pagamento é a que melhor se adequa à natureza contínua do serviço, uma vez que os créditos destinados aos colaboradores serão disponibilizados de forma recorrente, mês a mês.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há no âmbito do CAU/DF contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Há previsão na dotação orçamentária, bem como no PCA. Além disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 14981648000109-0-000001/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 26/12/2024;

III. Id do item no PCA: 59;

IV. Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V. Identificador da Futura Contratação: 926357-13/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em primeiro lugar, destaca-se o atendimento integral à legislação vigente, especialmente às regras previstas na Lei nº 6.321/1976 (PAT), no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022, que vedam a concessão do auxílio-alimentação em pecúnia, determinam seu caráter indenizatório e proíbem práticas de deságio ou taxas negativas. Assim, a substituição do pagamento em dinheiro pelo modelo pré-pago em cartão eletrônico assegura o correto enquadramento fiscal e trabalhista, mitigando riscos de questionamentos por órgãos de controle e evitando passivos futuros relacionados a encargos ou tributação indevida.

12.2. Ademais, o cartão multibenefícios amplia as opções de utilização dos créditos, pois além de atender à necessidade básica de alimentação — prioridade assegurada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador —, oferece aos colaboradores a possibilidade de utilizar parte do saldo em farmácias, academias, educação, livrarias e demais categorias, respeitando os limites definidos pelo CAU/DF. Tal flexibilidade contribui diretamente para o bem-estar, motivação e qualidade de vida dos servidores, valorizando o vínculo institucional e fomentando um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

12.3. Outro benefício relevante está na eficiência operacional, já que a solução contratada inclui ferramentas digitais para gestão de créditos, emissão de relatórios, bloqueios e substituições de cartões, acompanhamento de extratos e atendimento ao usuário. Isso reduz tarefas administrativas internas, agiliza o fluxo de informações, amplia o controle sobre a execução contratual e oferece maior transparência na aplicação dos recursos.

12.4. No aspecto econômico, a contratação por credenciamento, aliada ao modelo de taxa administrativa igual a zero, elimina custos adicionais para o CAU/DF, assegurando que 100% do valor orçado seja destinado exclusivamente ao benefício do colaborador, sem desperdício ou repasse de taxas ocultas.

12.5. Por fim, ao permitir o credenciamento de múltiplos fornecedores, o CAU/DF amplia a rede de aceitação do benefício, favorece a liberdade de escolha do servidor e evita a dependência de fornecedor único, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior competitividade entre os credenciados quanto à qualidade do serviço prestado.

12.6. Assim, a contratação se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, isonomia, legalidade e interesse público, além de fortalecer a imagem institucional do Conselho como empregador comprometido com boas práticas de gestão de pessoas e de governança.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Pelas características da contratação, não existem muitas providências a serem adotadas para a execução do contrato. Podemos destacar a necessidade de nomeação de um gestor e de um fiscal de contrato para o acompanhamento de sua execução. Como os serviços em questão já são contratados pelo Conselho, entende-se que não será necessária capacitação específica para o gestor e o fiscal do futuro contrato.

13.2. No entanto, será necessário comunicar e oferecer treinamento ao colaborador que ficará designado para operar a plataforma de gestão do benefício, especialmente no que se refere à inserção dos valores mensais destinados a cada colaborador. Além disso, recomenda-se a realização de uma reunião com os 20 colaboradores que serão beneficiados com o cartão multibenefícios, com o objetivo de apresentar o aplicativo que será utilizado para acompanhamento dos saldos, bem como orientar sobre o uso adequado do cartão nos estabelecimentos credenciados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação do Termo de Referência.

14.2. A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia- Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

14.3. Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Trata-se da presente justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de benefícios por meio de cartão multibenefícios, com ênfase principal nos auxílios alimentação e refeição destinados aos colaboradores do CAU/DF. A contratação visa assegurar a regularidade da concessão do benefício, de forma moderna, segura e eficiente, promovendo maior flexibilidade na utilização pelos beneficiários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PHELLIPE MARCCLO MACEDO RODRIGUES

Responsável pela contratação direta